



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 6.448/6.470 – 30º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

30º VOLUME

1. **Fls. 6.471/6.473 e 6.478** – Certidão atestando a expedição do mandado de imissão na posse e carta de arrematação do imóvel arrematado.
2. **Fls. 6.474** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante para recolhimento das custas apontadas.
3. **Fls. 6.475/6.477 e 6.479/6.480** – Arrematante comprovando o recolhimento das custas supra.
4. **Fls. 6.481 e verso** – Decisão determinando, entre outras providências, a publicação do QGC de fls. 6.453/6.470, bem como a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas em nome da Massa Falida.



5. **Fls. 6.482/6.483** – Pesquisa apontando os saldos das contas da Massa Falida.
6. **Fls. 6.484/6.486** – Certidão negativa do mandado de imissão na posse. Decisão determinando a intimação do arrematante.
7. **Fls. 6.487/6.489** – Respostas do ofício expedido ao 6º Distribuidor apontando as negociações imobiliárias realizadas pela sociedade JOTAEFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA..
8. **Fls. 6.490/6.529** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida.
9. **Fls. 6.530/6.533 e 6.551/6.553** – Atos ordinatórios determinando a intimação do arrematante, na forma apontada.
10. **Fls. 6.534/6.537 e 6.545** – Ofícios e mandado de pagamento expedidos em cumprimento da decisão de fls. 6.481 e verso.
11. **Fls. 6.538/6.543** – Publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.
12. **Fls. 6.544 e 6.547** – Banco do Brasil informando a devolução do mandado de pagamento expedido à fl. 6.537.
13. **Fls. 6.548/6.549** – Banco do Brasil informando a unificação das contas em nome da Massa Falida.
14. **Fls. 6.550** – Nova expedição do mandado de pagamento devolvido.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da publicação do QGC Consolidado de fls. 6.538/6.543, será pleiteado pelo Síndico a certificação cartorária quanto à existência de impugnações em face daquele. Caso inexistam, torna-se possível, através da unificação das contas da massa (fls. 6.548/6.549), o pagamento do rateio entre os credores trabalhistas de fls. 6.465/6.470).

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar sobre as repostas dos ofícios de fls. 6.487/6.489 e 6.490/6.529.

- **Fls. 6.487/6.489** – Será requerido a expedição de ofícios aos Registros de Imóveis competentes, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis apontados.



6356

- **Fls. 6.490/6.529** – Nada a prover. O crédito da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já se encontra inscrito no QGC Consolidado publicado às fls. 6.538/6.543, com atualização até a data da quebra.

Continuando, será requerido pelo Síndico a certificação cartorária quanto à existência de resposta do ofício expedido à fl. 6.535. Caso inexistir, torna-se necessária a reiteração do mesmo.

Por fim, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este Síndico postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida desde o Termo Legal da falência (25/02/1993).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja certificado pelo cartório se existe impugnação em face da publicação do QGC Consolidado da Massa Falida (fls. 6.538/6.543v.). Caso negativo, considerando a unificação das contas da massa (fls. 6.548/6.549), requer o Síndico a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas, com os valores rateados de fls. 6.465/6.470.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. **ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dias da Cruz, nº 220, apto. 104, Méier, Rio de Janeiro/RJ;**

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.



- ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 190, salas 207 e 208, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ;
 - iii. ao 8º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Maria Freitas, nº 77, salas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, Madureira, Rio de Janeiro – RJ;
 - iv. ao 9º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Paulo de Assis Ribeiro, nº 146, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Canal do Marapendi, nº 2500, bloco 7, apto. 2305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - vi. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Fernando Nogueira de Souza, nº 150, apto. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - vii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- c) **seja certificado pelo cartório se existe resposta do ofício expedido à fl. 6.535. Caso negativo, requer o Síndico a reiteração daquele.**

² Endereço do 3º RI: Av. Pres. Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

⁴ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

6558

5

- d) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida (PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA., CNPJ: 33.533.811/0001-07), desde o Termo Legal da falência - 25/02/1993.**

**Termos em que,
Pede Deferimento.**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312